



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**INFORMAÇÃO Nº 2500 - TRE-MA/PRES/DG/SAF/COSEM/SEMEQ****ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES****1. OBJETO**

1.1. Avaliar as melhores soluções disponíveis para contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória do prédio Sede do TRE-MA, em São Luís, incluindo o fornecimento de peças (contrato integral).

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A plataforma elevatória do prédio Sede está em operação desde outubro/2013, já estando, portanto, fora do período de garantia do fabricante;

2.2. Está em vigência o contrato continuado de manutenção nº 46/2020 com a empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o qual terá sua vigência encerrada no dia 07/10/2025 e não pode ser mais prorrogado;

2.3. A presente contratação visa a garantir a operação contínua e ininterrupta desse equipamento, mantendo suas características técnicas originais, uma vez que os serviços são necessários para que a Administração desempenhe suas atribuições, sendo de fundamental importância para garantir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

3.1. A contratação se alinha ao Plano Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, no que tange ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, bem como atende ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária constante da Estratégia Nacional do Judiciário;

3.2. Está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão para o início da prestação dos serviços é 08/10/2025, após a conclusão do atual contrato de manutenção.

A empresa a ser contratada deverá ter experiência na prestação de serviços de manutenção em plataformas elevatórias ou em elevadores de carga ou passageiros, os quais serão realizados da seguinte forma:

**4.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1.1 – Serão realizadas mensalmente, iniciadas e concluídas fora do horário de expediente da Secretaria do TRE-MA, atendendo ao plano de manutenção preventiva a ser acordado entre as partes. Excepcionalmente, a Contratante poderá autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva durante o horário normal de expediente;

4.1.2 - Na manutenção preventiva mensal serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter a plataforma em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os seguintes procedimentos:

- a) Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- b) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- c) Verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamadas, botoeiras e das lâmpadas indicadoras;
- e) Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
- f) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- g) Substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- h) Providenciar a limpeza da área sob a plataforma e remover poeira acumulada nas soleiras, nas barras, etc;
- i) Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos, correntes, etc;

4.1.3 - A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária à manutenção dos níveis de segurança exigidos para plataformas elevatórias de transporte de pessoas.

## **4.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.2.1 – Será realizada através de procedimentos técnicos de forma a eliminar os defeitos decorrentes do uso normal da plataforma, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

4.3. A licitante deverá apresentar:

4.3.1 - Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

4.3.2 - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

4.3.3 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente (CREA), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, tendo por parâmetro os serviços referidos abaixo:

- Execução de serviços de substituição, instalação ou modernização de elevador(es) elétrico(s) de passageiros ou plataforma elevatória em prédio com, pelo menos, 2 (duas) paradas;

- Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou plataformas.

4.3.3.1 - A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, será exigida do profissional legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA;

4.3.3.2 - A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

4.3.3.3 - No caso deste profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro Profissional acompanhada de documentação hábil que comprove o vínculo deste profissional com a LICITANTE bem como a qualificação exigida no Termo de Referência;

4.3.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano;

4.3.5 - Declaração de que obedecerá às Normas Técnicas da ABNT, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis;

4.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório, mas apenas parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetidas à aprovação prévia da Contratante, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir aos subcontratados todos os elementos necessários à perfeita execução das parcelas subcontratadas nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução. A Contratada será responsável pelos eventuais pagamentos devido às subcontratadas.

4.5. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se descritos no item 13 do presente estudo.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados na única plataforma elevatória para transporte de pessoas existente em todos os prédios do TRE-MA.

5.2. A contratação também terá que garantir os serviços de manutenção, bem como o fornecimento integral de peças por um período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

6.1. Foram consideradas diferentes fontes para levantamento de mercado e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de outras metodologias que melhor pudessem atender às necessidades da Administração, mas, em geral, todas são semelhantes às que este Tribunal já vem utilizando, qual seja, contratos integrais - poucos órgãos contratam utilizando a modalidade de pagamento por unidade de serviço e por cada fornecimento de material, o que, no presente caso, faria o valor da contratação ficar bem maior que o esperado.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

7.1. O preço máximo mensal estimado para manutenção da plataforma foi definido com base em licitações similares, conforme documentos anexados ao respectivo processo SEI, correspondendo ao valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) - R\$ 5.280,00/ano.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução estudada prevê regime de empreitada por preço global e com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo (contrato integral), para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória, sem mão-de-obra residente.

8.2. Como o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação, com ampla concorrência, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração, com utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Tendo em vista que a contratação dos serviços é para apenas uma plataforma, não se aplica o parcelamento da solução.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. O resultado pretendido com a contratação é garantir a operação contínua e ininterrupta da plataforma vertical elevatória do prédio da Secretaria do TRE-MA, permitindo a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

10.2. Como benefícios indiretos, espera-se que contribua para a boa prestação do serviço jurisdicional desta Instituição.

**11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

11.1. Para essa contratação não será necessário adequar o ambiente do Órgão, por se tratar de uma atividade que já vem sendo realizada desde 2013.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

12.1. A última contratação foi realizada em 2020 e consta no Processo SEI nº 0010333-13.2020.6.27.8000, tendo sido assinado o contrato nº 46/2020 com a empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o qual terá sua vigência encerrada no dia 07/10/2025.

A nova licitação deverá manter a maioria dos requisitos constantes dos últimos editais, com alguns aperfeiçoamentos.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Como medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais:

13.1.1. As partes e peças substituídas deverão, quando aplicável, ser destinadas à reciclagem;

13.1.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

13.1.3. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

13.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A futura contratação mostra-se viável e conveniente à Administração, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, bem como adequada ao atendimento da necessidade, já que a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma vertical elevatória do prédio da Secretaria do TRE-MA por empresa especializada é fundamental para garantir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Engº Patryckson Marinho Santos  
Matrícula nº 30990898

Paulo Roberto Mendes da Silva  
Matrícula nº 3099054



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA**, **Técnico Judiciário**, em 21/03/2025, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRYCKSON MARINHO SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 21/03/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2429040** e o código CRC **D8BA9D66**.

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0003037-61.2025.6.27.8000 | 2429040v2 |
|---------------------------|-----------|

Criado por [000266201155](#), versão 2 por [000266201155](#) em 21/03/2025 09:05:51.